

Vinícius
OK!



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Dr. Romão Sampaio		
EMENTA: Autoriza Matheus Barros Ribeiro a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 11728027-5	PARECER Nº 1572/2012	APROVADO EM: 06.07.2012

I – RELATÓRIO

Delfidia Romão Pinto, mediante o Processo nº 11728027-5, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a Escola de Ensino Médio Dr. Romão Sampaio, instituição localizada na Rua José Marrocos, 240, Centro, CEP: 63.290-000, em Jardim, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Matheus Barros Ribeiro, tendo em vista este ter obtido êxito no vestibular da Faculdade Leão Sampaio – Juazeiro do Norte - Ce/Curso: Odontologia.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Médio Dr. Romão Sampaio, proceda à avaliação da aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Matheus Barros Ribeiro, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1572/2012

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar do aluno que este fora reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

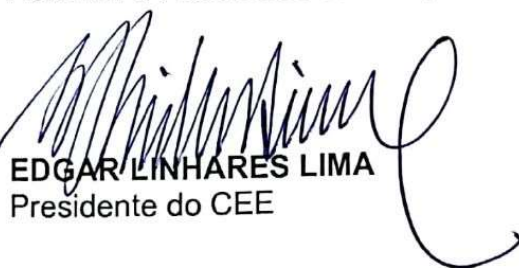
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de julho de 2012.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da CEB, em exercício


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE